



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/294/2023.

Congonhas, 22 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

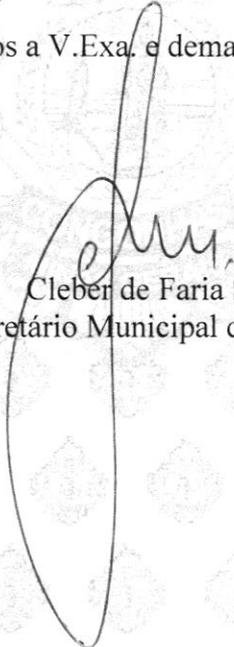
Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 287/2023/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. a C.I. n.º PMC/SEMMA/DEFMA/150/2023, por meio da qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente presta informações em atendimento ao Requerimento CMC/396/2023, de autoria do nobre vereador José Bernardes de Souza.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,


Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

-ACGM



PROCOLO GERAL 61/2024
Data: 05/01/2024 - Horário: 10:45
Legislativo



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI/PMC/SEMMA/DEFMA Nº 150/2023

De : Ana Gabriela Dutra Carvalho
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Para : Sr. Cleber de Faria Silva
Secretário de Governo – SEGOV
A/c Ana Carolina Gonçalves Mendes

Data: 06 de Dezembro de 2023

Prezados,

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural em atendimento ao Requerimento de nº396/2023 da Câmara Municipal de Congonhas (cópia no verso) encaminha em anexo o Ofício PMC/SEMAD/GFCA nº202/2023 prestando as devidas informações.

Segue para conhecimento e encaminhamento à Câmara Municipal de Congonhas.

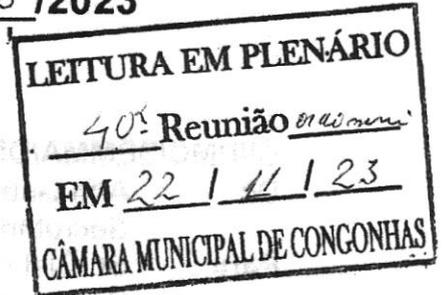
Atenciosamente,

Ana Gabriela Dutra Carvalho
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Prefeitura Municipal de Congonhas

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO Nº 396 /2023



Exmo. Sr.
Igor Souza Costa
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, requer a Vossa Excelência que solicite ao Poder Executivo informações claras a cerca da destruição que houve neste ultimo fim de semana no Parque da Cachoeira.

É de conhecimento público que acima da cachoeira há um dique de contenção da empresa Vale. Diante de tamanha destruição ocorrida no Parque da Cachoeira questiona-se.

Houve rompimento do referido dique de contenção?

Congonhas, 22 de novembro de 2023.


José Bernardes de Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR Uma Comissão
EM 22 DE novembro DE 2023

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Congonhas



PROCOLO GERAL 3929/2023
Data: 22/11/2023 - Horário: 09:12
Legislativo



Ofício: PMC/SEMAD/GFCA Nº 202/2023
Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural – SEMAD
Para: Câmara Municipal de Congonhas
Casa do Legislativo Vereador Ênio Gama
Assunto: Encaminha documento
Data: 06 de Dezembro de 2023

Ao Exmo. Senhor Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

Exmo. Vereador José Bernardes de Souza

Ref.: Requerimento nº 396/2023

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural em atendimento ao v. Requerimento de nº396/2023, que solicita informações sobre “destruição que houve neste último fim de semana no Parque da Cachoeira sendo que é de conhecimento público que há acima do local um dique de contenção da empresa Vale”, encaminha informações, quanto à solicitação e questionamento, como segue:

1. Informações acerca do fato contido no referido requerimento:

Conforme as fiscalizações realizadas na área interna das empresas CSN Mineração S/A e Vale S/A, as informações requeridas seguem descritas nos Laudos de Vistorias nº088/2023 e nº089/2023, em anexo.

Cumpre-nos ainda informar que relativo à constatação de infrações ambientais, conforme descritas no referidos laudos de vistoria foram aplicados os Autos de Infração nº 2024/2023 à empresa CSN Mineração S/A e Auto de Infração nº 2025/2023 à Empresa Vale S/A, cópias em anexo nos referidos laudos.

Segue também para conhecimento o Relatório nº090/2023 (cópia anexa), encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – Promotoria de Justiça da Comarca de Congonhas em resposta ao Ofício nº1461/2023/1ªPJ/CONGONHAS, relativo ao mesmo assunto de v.requerimento.

2. Houve rompimento do dique de Contenção da Empresa Vale?

Nas vistorias realizadas conforme Laudo de vistoria nº 089/2023 “não” se identificou situação de rompimento de dique da empresa Vale S/A, e, conforme o referido laudo, foi constatado situação de carreamento e de extravassamento de resíduos de estruturas da atividade atingindo cursos d’água em desconformidade com as legislações ambientais vigentes.

À disposição para outras informações que julgar pertinentes.
Atenciosamente,


Ana Gabriela Dutra Carvalho

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Prefeitura Municipal de Congonhas



Laudo de Vistoria – N°088/2023

I – REFERÊNCIAS:

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: Atendimento SEMAD n° 491/2023

REQUERIDO E/OU PROPRIEDADE: CSN Mineração S.A.– Estrada Casa de Pedra, s/n°, Zona Rural - Congonhas /MG

FISCAIS AMBIENTAIS: Mara Sandra Mateus Oliveira / Meirilane Gonçalves Coelho

II – ASSUNTO: Denúncia contida no Atendimento n°491/2023 relativo a água da cachoeira muito suja, assoreamento da piscina natural no Parque da Cachoeira Santo Antônio.

III – DA VISTORIA:

Em vistoria realizada no dia 20/11/2023, nas dependências do Parque da Cachoeira, constatamos:

- Coloração com turbidez elevada na queda da Cachoeira e Rio Santo Antônio, presença de sedimentos / lama de mineração, proveniente de atividade mineradora localizada a montante da mesma (fotos 1 e 2);

Em vistoria realizada no dia 20/11/2023, na área interna da empresa CSN Mineração, constatamos:

- As estruturas “sumps” destinada a contenção de sedimentos instaladas próximo a ponte sobre o córrego Poço Fundo, apresentavam a presença de sedimentos sendo necessário a urgente manutenção das mesmas (fotos 5 a 11);
- Observamos que, as leiras muito próximas à ponte “Poço Fundo” apresentavam pequenos *sulcos*, indicando a propensão do material (terra) escorrendo para o curso d’água sem nenhum tratamento (foto 8);
- Carreamento de material sobre a vegetação do entorno do Córrego Poço Fundo (fotos 9 a 11);
- Diques de contenção assoreados e com características que demonstram que nenhum tipo de manutenção tem sido realizado na área;
- Elevada turbidez do Córrego Poço Fundo em ponto sobre a ponte (fotos 9 e 11);



- Leiras da beira da estrada Engenho – Pires deformadas, sendo os sedimentos (lama) carregados sem as drenagens adequadas ou pontos de contenção;
- Excesso de lama (resíduo de mineração) na Ponte sobre Córrego do Meio, inclusive descendo pelos canos instalados no decorrer da ponte;
- Áreas da estrada, ponte e bacias de contenção com excesso de sedimentos de mineração sendo carregados para o Córrego do Meio, e com sinais de não estarem sendo realizadas as devidas manutenções e medidas mitigadoras (fotos 12 a 14).

IV – CONSIDERAÇÕES:

Considerando a Lei Municipal 3.096/2011:

Art. 16. São proibidas as seguintes formas de destinação dos resíduos sólidos, além de outras previstas na legislação federal e estadual: III - lançamento de resíduos em área de várzea, cavidade subterrânea, terreno baldio, poço, cacimba, rede de drenagem de águas pluviais, galeria de esgoto, duto condutor de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonados, em área sujeita a inundação e em área de proteção ambiental.

Art.39. É proibida por pessoa física ou jurídica a disposição direta ou indireta de poluentes e resíduos sólidos, líquidos ou pastosos, de qualquer natureza, em corpos d'água, naturais ou artificiais, superficiais ou subterrâneos, em regiões de nascentes ou em poços e perfurações ativas, particulares ou públicos abandonados ou mesmo secos.

Art. 86. Constituem infrações ambientais relativas ao ar, às águas, ao solo e ao patrimônio público: §2º São consideradas infrações graves: III – depositar, lançar, ou atirar, deixar depositar lançar ou atirar em riachos, canais, córregos, sangas, lagos, lagoas, açudes e rios ou às suas margens, resíduos sólidos, líquidos ou pastosos, de qualquer natureza.

Considerando a Lei 12.651/2012:

Art. 4º. Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a)30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

V – CONCLUSÃO:

Diante dos fatos citados fica caracterizado impacto ambiental negativo (infração ambiental) decorrente da ausência de medidas mitigadoras e de manutenção das drenagens pela Estrada Engenho-Pires e nas pontes sobre os Córregos Poço Fundo e do Meio, causando o carregamento de sedimentos (lama) provenientes da atividade mineradora da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN em curso d'água, causando elevada turbidez visual da mesma.

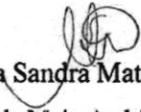


551

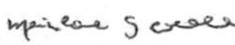
VI - PENDÊNCIAS A SEREM REGULARIZADAS

- Adequar o sistema de drenagem de forma a garantir a qualidade dos recursos hídricos – Prazo 20 dias
- Apresentar relatório com medidas mitigadoras e/ou corretivas para a contenção de sedimentos da atividade mineradora carreados ao curso d'água – Prazo 20 dias
- Apresentar um Relatório contendo o monitoramento em pontos a montante e jusante de atividades da empresa, relativo as águas superficiais direcionadas ao Córrego do Meio, o Relatório deve conter dados referentes ao mês de novembro 2023, imagem georreferenciada com indicação dos pontos de coleta – Prazo 20 dias
- Apresentar relatório das medidas com cronograma realizadas e a serem realizadas com relação aos danos causados no Parque da Cachoeira de Santo Antônio – Prazo 7 dias

Congonhas, 20 de novembro de 2023.


Mara Sandra Mateus Oliveira.

Fiscal Sênior de Meio Ambiente – Mat.20140174


Meirilane Gonçalves Coelho

Fiscal Sênior de Meio Ambiente – Mat. 20140608



VII- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

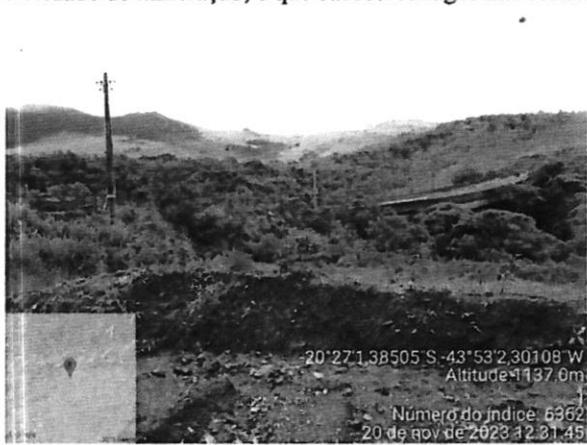
Atendimento nº127/2022 – Auto de Infração nº1716/2022 - Congonhas – MG.



Fotos 1 e 2 - Vista da queda da Cachoeira / piscina natural, mostrando a elevada turbidez, presença de lama da atividade de mineração, e que causou estragos nas estruturas do Parque.



Fotos 3 e 4 - Vista da queda da Cachoeira / piscina natural, mostrando a elevada turbidez, presença de lama da atividade de mineração, e que causou estragos nas estruturas do Parque



Fotos 5 – Imagem da Ponto sobre o córrego Poço Fundo Foto 06 – Vista da primeira estrutura de contenção sedimentos vindos de drenagem da estrada do Engenho, utilizando toda a capacidade.



552
JHO



Fotos 7 - Vista de um 2º Sumps próximo a ponte sobre o córrego.



Foto 08 - Vista das leiras que delimitam a estrada, as mesmas se encontram deformadas e a lama proveniente da estrada e leiras é carregada sem drenagem adequada



Fotos 9 e 10- Vista da ponte acima do Córrego Poço Fundo com excesso de lama e a água do córrego Poço Fundo com aspecto turvo e ainda as árvores abaixo da chuva sujas de lama.

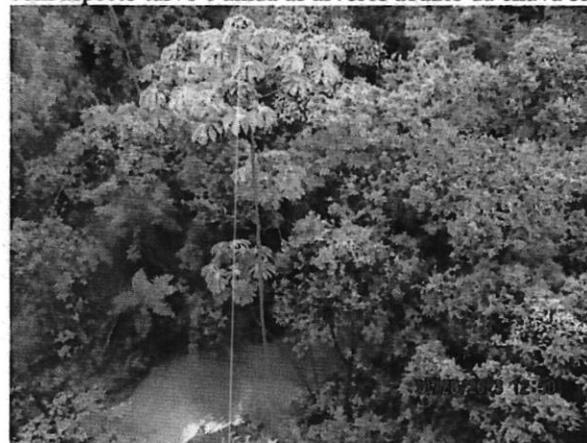


Foto 11- Vista da ponte acima do Córrego do Poço Fundo com excesso de lama sobre a vegetação.

Foto 12 - Vista de uma área de fundo de vale, que segundo a representante da empresa Sra. Sueila, não há presença de curso d'água se tratando apenas de água proveniente de drenagens

Sueila
[Assinatura]



Fotos 13 e 14- Vista de duas estruturas instaladas na estrada Engenho / Pires necessitando de manutenção/melhorias.



Fotos 14 e 15- Vista da ponte sobre o córrego do meio com excesso de resíduos na saída do cano, e ainda a presença de lama na água e nas árvores próximo a ponte.



Fotos 16 e 17- Vista de ponto abaixo da Ponte do Córrego do Meio, mostrando carreamento de lama (sedimento de mineração) pela vegetação.

meia
[Handwritten signature]





553
JP



Fotos 18 e 19- Vista de bacia de contenção ao Córrego do Meio assoreada, nítida a falta de manutenção recente na mesma



Fotos 20 e 21- Vista de bacia de contenção ao Córrego do Meio assoreada, nítida a falta de manutenção recente na mesma.



Fotos 22 e 23 - Vista de talude acima do Córrego do Meio descoberto de vegetação, sendo propício aos processos erosivos carregando material para o córrego do meio.

JP
BOB



Fotos 24 e 25- Vista de bacia de contenção ao Córrego do Meio assoreada, nítida a falta de manutenção recente na mesma.



Foto 26 e 27 – Vista da barragem do Lagarto, cujo seus efluentes são lançados no Córrego Poço Fundo.

maicor
[Handwritten signatures]



554
J

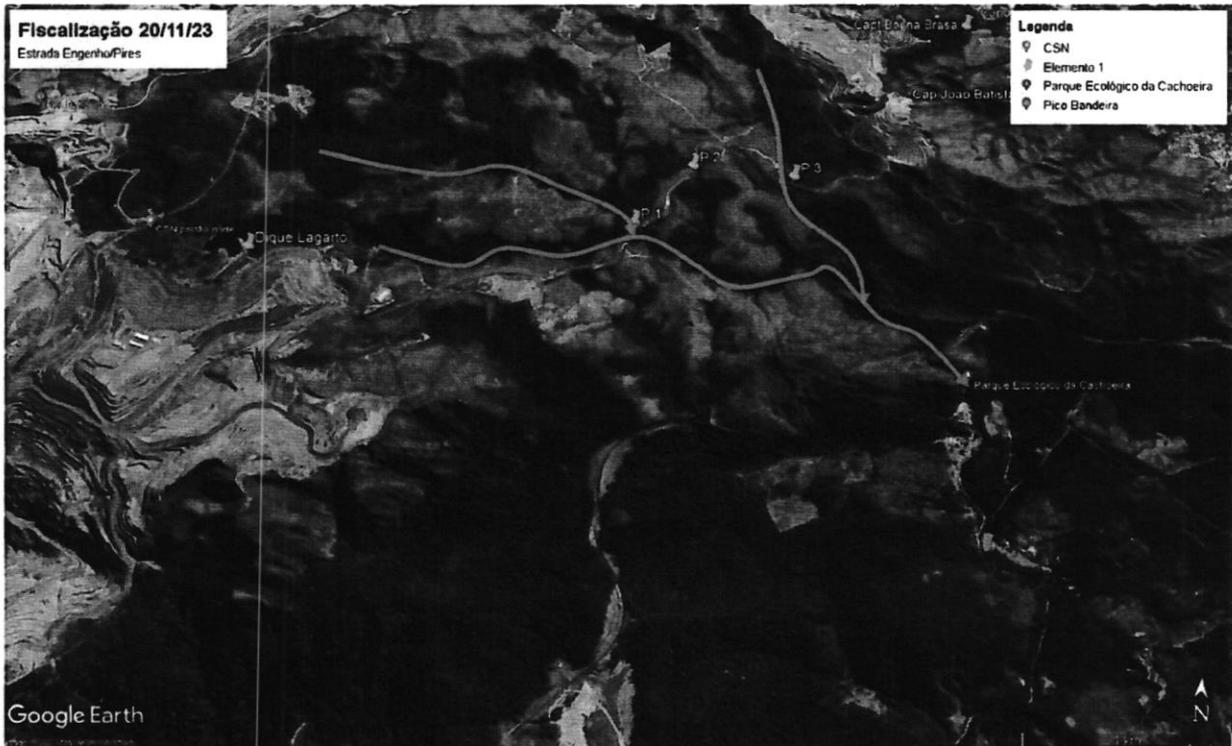


Imagem 01 – Vista aérea da área percorrida pela fiscalização em 20/11/2023:

P1. Fotos 5 a 11; P 2.Fotos 12 a 14; P3.Fotos 14 a 25; B. Lagarto .Fotos 26 e 27; Pq.Cachoeira .Fotos 1 a 4.



Imagem 2- Vista dos pontos vistoriados, com destaque Camadas das bacias hidrográficas. Fonte IDE Sisema.

1.Parque da Cachoeira; 2. Ponte sobre Córrego do Meio 3. Ponte sobre Córrego Poço Fundo

meio
J
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
 Diretoria de Fiscalização e Controle Ambiental - DFCA
 Gerência de Fiscalização e Controle Ambiental - GFCA

1ª Via (Branca): Processo Administrativo
 2ª Via (Rosa): Fiscalizado
 3ª Via (Amarela): Bloco

Nº 002024

549

AUTO DE INFRAÇÃO Nº		Horário de Fiscalização		Data		
2024 / 1 / 2023		11 H 12 min		20 / 11 / 2023		
Proveniente de Denúncia (<input checked="" type="checkbox"/>) Rotina () Solicitação () Acompanhamento ()						
NOTIFICADO	Identificação do Notificado		Pessoa Física ()		Pessoa Jurídica (<input checked="" type="checkbox"/>)	
	Nome: CS n mineração S/A		CPF/CI: _____			
	CNPJ: 08.502.291/0001-15		I.E: _____		I.M: _____	
	Endereço completo do autuado para correspondência: Estrada Casa de Pedra, 51nº, Zona Rural, Congonhas MG - CEP 36.415-000					
Telefone: _____ Celular: _____ E-mail: _____						
REFERENC. DO LOCAL	Local da Identificação/Fiscalização					
	Endereço (Rua / Avenida / Logradouro): Parque da Cachoeira São Antônio e área interna da empresa nº: _____ km: _____					
	Complemento: _____ Bairro / Logradouro / Distrito / Localidade: _____					
	Município: Congonhas - MG CEP: _____ Telefone: _____					
Referência do local (em caso de áreas rurais)			Coordenadas geográficas: Latitude _____ Longitude _____			
DESCRIÇÃO DOS FATOS	Descrição dos fatos: Considerando denúncia registrada no Atendimento nº 491/2023 foi realizada fiscalização no Córrego do Parque da Cachoeira de São Antônio e estrada e área interna da empresa CS n mineração S/A, sendo emitida Portaria de Interdição nº 088/2023. Foi constatada presença elevada nos rios do Parque e Rio São Antônio, e acesso de lama de mineração causou danos materiais nas estruturas do Parque, na área da empresa verificou-se contaminação de resíduos de mineração em pontos da Estrada Engenheiro Bira, além de Córrego São Fernando e Córrego de Meio, pontos das Ruas da estrada, diques de contenção e drenagem sem indícios dos serviços necessários de manutenção (resíduos os resíduos para APPs) e cursos d'água, configurando infração ambiental. Considerando a infração grave devido aos danos causados a unidade de conservação Parque da Cachoeira de São Antônio e recurso natural por deixar depositar resíduos de mineração (lama) nos rios e em áreas protegidas, considerando o porte.					
	Fundamentação Legal (Indicar a lei, o artigo, o inciso, o parágrafo e alínea - quando aplicável)					
	Lei Municipal 3096/2011, art. 3º, XIII		Lei Municipal 3096/2011, art. 36, §2º, III		+ Continuação descrição: da autuado aplicação de multa simples no valor de R\$ 4.000 (quatro mil) UPMC.	
	Lei Municipal 3096/2011, art. 3º, IV		Anexo I Lei 3096/2011		Lei Federal 12651/2012, art. 4º, I a	
Lei Municipal 3096/2011, art. 3º, III		Lei Municipal 3096/2011, art. 34, I, III, IV e VI				
Reincidência: () SIM () NÃO () NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR						
O AUTUADO POSSUI PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DA CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DA DEFESA À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE NO ENDEREÇO: PRAÇA JK, 135, CENTRO - CONGONHAS - CEP 36.410-064, A SER JUNTADO NO PROCESSO Nº _____						
Testemunha: _____ Testemunha: _____ (Preencher caso o AUTO DE INFRAÇÃO seja lavrado in loco)						
PENDÊNCIAS	Há pendências para regularização: Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não ()					
	Nº	Descrição da Pendência			Prazo	
	1	Deixadas no laudo de interdição nº 088/2023				
	2					
	3					
4						
FISCAIS	Nome: <u>Mara Sandra M. Oliveira</u>		Assinatura: <u>[Assinatura]</u>		Matrícula: <u>20140174</u>	
	Nome: <u>Meiriane Gonçalves Coelho</u>		Assinatura: <u>[Assinatura]</u>		Matrícula: <u>20140608</u>	
AUTUADO	Identificação Autuado/Representante:					
	Nome: <u>LUAN BOROES</u>		CPF/CI: <u>520.932.346-33</u>			
	Assinatura: <u>[Assinatura]</u>		Data de Recebimento: <u>24/11/23</u>			



LAUDO DE VISTORIA – Nº 089/2023

I – REFERÊNCIAS:

REQUERIDO E/OU PROPRIEDADE: Vale S/A/Mina de Fábrica

FISCAIS: Nair Charles M. B. Assunção

Aline Dornellas Gomes Souza

II – ASSUNTO: Realização de vistoria para atender a denúncia contida no Atendimento SEMAD Nº491/2019, referente à água muito suja, assoreamento da piscina natural no Parque da Cachoeira.

III – DA VISTORIA:

Em vistoria, realizada no dia 20 de novembro de 2023, no Parque Ecológico da Cachoeira de Santo Antônio constatamos:

- Elevada turbidez nas águas do Parque e Rio Santo Antônio e excesso de lama de mineração que causou além de danos ambientais danos materiais às estruturas do parque (fotos 1 a 12).

Em vistoria, realizada no dia 20 de novembro de 2023, na área interna da Vale – Mina Fábrica, acompanhada pela funcionária Sra. Luciana Pereira de Sá, constatamos que:

- Houve carreamento de sedimentos em área adjacente ao vertedouro da Barragem Baixo João Pereira e deposição dos mesmos em canaleta lateral e conseqüente lançamento no Córrego do Cedro à jusante (fotos 16 a 19);
- A ponte existente na saída do vertedouro da Barragem Baixo João Pereira estava sendo reparada por funcionário dos danos ocasionados pelo volume excessivo extravasado que possivelmente passou sobre ela na noite anterior (fotos 19 a 21);
- O Córrego do Cedro, a jusante da Barragem Baixo João Pereira, apresentava aspecto visual levemente turvo, sendo visualizado ainda acúmulo de sedimentos (lama) entre as rochas em seu leito (foto 22 a 24);
- O Córrego do Meio, a jusante da Barragem Barnabé I, apresentava aspecto visual de elevada turbidez, sendo visualizado ainda acúmulo de sedimentos (lama) em sua margem (foto 27 e 28);

Em vistoria, realizada no dia 22 de novembro de 2023, no ponto de monitoramento da Vale no Córrego Cedro, constatamos resíduos de mineração em seu leito (fotos 25 e 26).



IV – CONSIDERAÇÕES:

Considerando a Lei Municipal 3.096/2011:

Art. 16. São proibidas as seguintes formas de destinação dos resíduos sólidos, além de outras previstas na legislação federal e estadual: III - lançamento de resíduos em área de várzea, cavidade subterrânea, terreno baldio, poço, cacimba, rede de drenagem de águas pluviais, galeria de esgoto, duto condutor de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonados, em área sujeita a inundação e em área de proteção ambiental.

Art.39. É proibida por pessoa física ou jurídica a disposição direta ou indireta de poluentes e resíduos sólidos, líquidos ou pastosos, de qualquer natureza, em corpos d'água, naturais ou artificiais, superficiais ou subterrâneos, em regiões de nascentes ou em poços e perfurações ativas, particulares ou públicos abandonados ou mesmo secos.

Art. 86. Constituem infrações ambientais relativas ao ar, às águas, ao solo e ao patrimônio público:

§2º São consideradas infrações graves: III – depositar, lançar, ou atirar, deixar depositar lançar ou atirar em riachos, canais, córregos, sangas, lagos, lagoas, açudes e rios ou às suas margens, resíduos sólidos, líquidos ou pastosos, de qualquer natureza.

Considerando a Lei 12.651/2012:

Art. 4º. Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a)30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

V - PENDÊNCIAS A SEREM REGULARIZADAS:

1 - Adequar o sistema de drenagem de forma a garantir a qualidade dos recursos hídricos – Prazo 20 dias

2 - Apresentar relatório com medidas mitigadoras e/ou corretivas para a contenção de sedimentos da atividade mineradora carreados ao curso d'água – Prazo 20 dias

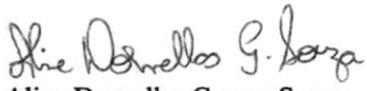
3 -Apresentar um Relatório contendo o monitoramento em pontos a montante e jusante de atividades da empresa, relativo as águas superficiais direcionadas ao Córrego do Meio e Córrego do Cedro, devendo o relatório conter imagem georreferenciada com indicação dos pontos de coleta – Prazo 20 dias

VI - CONCLUSÃO: Diante dos fatos acima, fica caracterizado impacto ambiental negativo decorrente do lançamento de resíduos (lama) provenientes da atividade mineradora da Vale S/A – Mina Fábrica no Córrego do Cedro e Córrego do Meio, afluentes do Rio Santo Antônio, vindo a atingir o Parque da

Cachoeira de Santo Antônio e a contribuir com os danos causados em suas estruturas em razão do excesso de lama carregado, configurando infração ambiental. Diante do exposto foi lavrado Auto de Infração nº 2025/2023 aplicando a sanção de multa simples no valor de 304.000,00 (trezentos e quatro mil) UPMC, que tramitará em processo administrativo próprio.

Congonhas, 22 de novembro de 2023.


Nair Charles Miranda Bacharel Assunção
Fiscal Sênior de Meio Ambiente 60.921


Aline Dornellas Gomes Souza
Fiscal Sênior de Meio Ambiente 60.931

ANEXO: Relatório Fotográfico – Atendimento SEMAD nº 491/2023



Foto 01 e 02 – Vista da Cachoeira de Santo Antônio e da grande quantidade de lama acumulada na área da piscina natural.



Foto 03 e 04 – Vista da grande quantidade de lama acumulada na área da piscina natural e entorno.

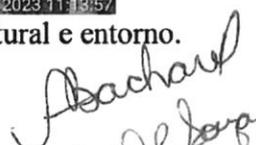
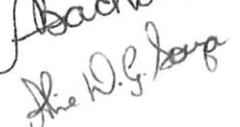





Foto 05 e 06 – Vista do Rio Santo Antônio na saída da piscina natural e da lama acumulada no entorno.



Foto 07 e 08 – Vista da lama acumulada no parque e dos danos causados.



Foto 09 e 10 – Vista da lama acumulada no parque e dos danos causados. Na foto 08 já iniciado o processo de limpeza da área.

*Abachay
The W.G. Silva*



Foto 11 e 12 – Vista da lama acumulada e do processo de limpeza em realização.

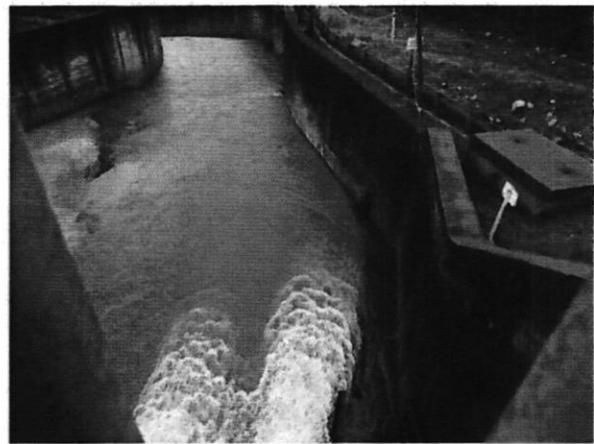


Foto 13 e 14 – Vista da Barragem Baixo João Pereira.



Foto 15 – Vista da Barragem Baixo João Pereira.

Foto 16 – Vista do carregamento de sedimentos em área adjacente ao vertedouro da barragem.

Handwritten signature: Sacha...
Handwritten signature: Jho W. G. ...



20 de nov. de 2023 14:35:27
20.44063299S 43.90571795W

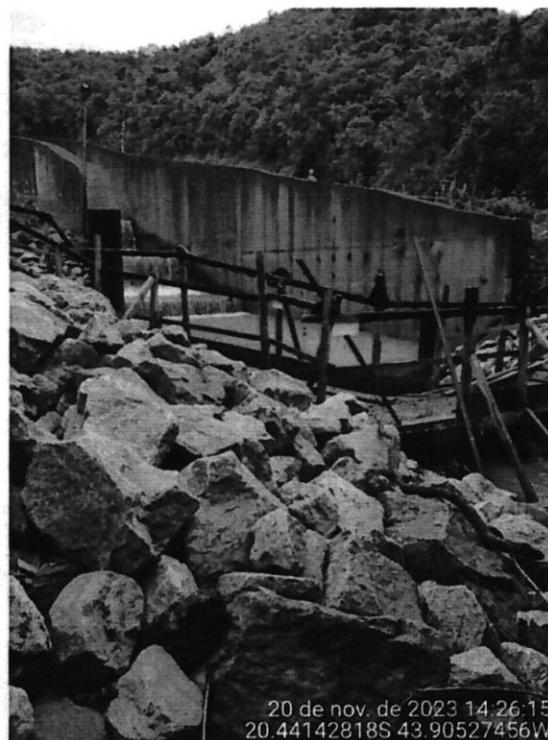


20 de nov. de 2023 14:25:24
20.44125492S 43.90522079W

Foto 17 e 18 – Vista do carreamento de sedimentos em área adjacente ao vertedouro da barragem e do acúmulo do mesmo em canaleta lateral.



20 de nov. de 2023 14:31:15
20.44130742S 43.90522304W



20 de nov. de 2023 14:26:15
20.44142818S 43.90527456W

Foto 19 e 20 – Vista de estrutura (ponte) que estava sendo reparada por funcionário em razão de danos ocasionados pelo volume excessivo extravasado na noite anterior, que possivelmente passou sobre a mesma.

*Abachayel
The D. G. Silva*



20 de nov. de 2023 14:26:18
20.44142818S 43.90527456W

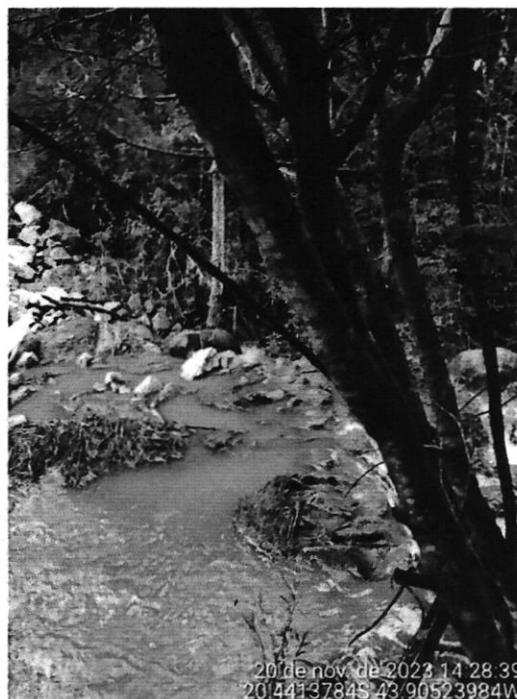


20 de nov. de 2023 14:26:30
20.44141407S 43.90527832W

Foto 21 e 22 – Vista de estrutura (ponte) danificada pelo volume excessivo extravasado na noite anterior e de lama acumulada nas rochas no leito do Córrego do Cedro.



20 de nov. de 2023 14:28:07
20.44139661S 43.9052078W



20 de nov. de 2023 14:28:39
20.4413784S 43.90523984W

Foto 23 e 24 – Vista de lama acumulada nas rochas no leito do Córrego do Cedro.

*Assinado
He W. P. Souza*



Foto 25 e 26 – Vista da lama/resíduos de mineração acumulados no leito do Córrego do Cedro.



Foto 27 – Vista da Barragem Barnabé I.

Atchaval
Die W. S. Souza



Foto 28 – Vista da turbidez da água, acúmulo de sedimentos e consequente carreamento para o Córrego do Meio, à jusante da Barragem Barnabé I.



Imagem 1 - Pontos vistoriados. Fonte: Google Earth – Acesso em 22/11/2023.

*U Bacharel
A. W. G. Souza*

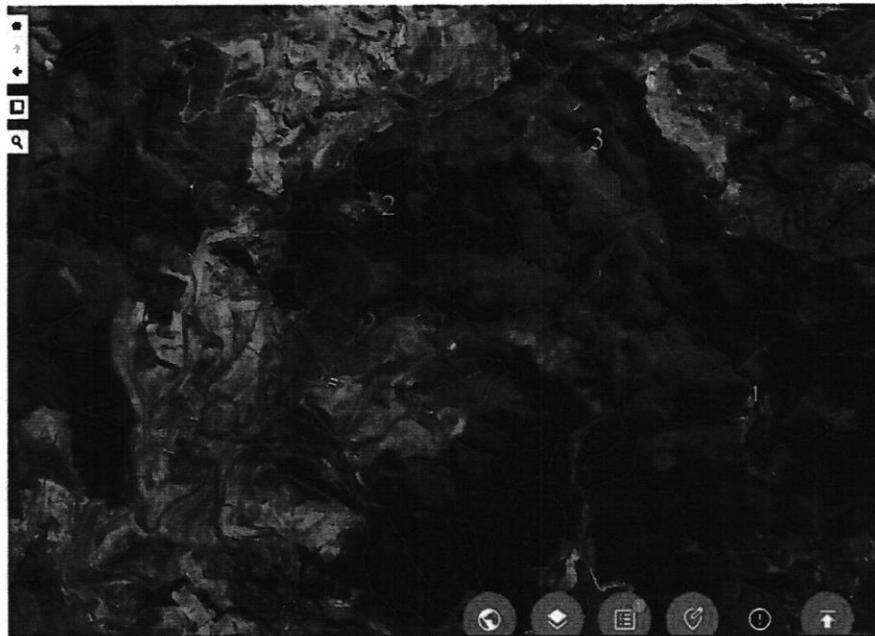


Imagem 2 - Pontos vistoriados. Fonte: IDE SISEMA – Acesso em 23/11/2023.

- Legenda: 1 – Parque da Cachoeira
2 – Barragem Baixo João Pereira
3 – Barragem Barnabé I

*Abraham
A. D. G. Silva*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
 Diretoria de Fiscalização e Controle Ambiental - DFCA
 Gerência de Fiscalização e Controle Ambiental - GFCA

1ª Via (Branca): Processo Administrativo
 2ª Via (Rosa): Fiscalizado
 3ª Via (Amarela): Bloco

Nº 002025

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.025 / 2023		Horário de Fiscalização 13 H 48 min		Data 20 / 11 / 2023		
Proveniente de		Denúncia (<input checked="" type="checkbox"/>) Rotina () Solicitação () Acompanhamento ()				
NOTIFICADO	Identificação do Notificado		Pessoa Física ()		Pessoa Jurídica (<input checked="" type="checkbox"/>)	
	Nome: Vale S/A - Mina de Fábrica		CPF/CI:			
	CNPJ: 08.852.207/0003-68		I.E:		I.M:	
	Endereço completo do autuado para correspondência: Fazenda do Rio, S/Nº, Km 595 - BR040 - CEP: 35.414-000 - Ouro Preto / MG					
Telefone:		Celular:		E-mail:		
REFERÊNCIA DO LOCAL	Local da Identificação/Fiscalização					
	Endereço (Rua / Avenida / Logradouro): Área interna da empresa e Parque da Cachoeira de Santo Antônio					
	Complemento: Bairro / Logradouro / Distrito / Localidade:					
	Município: CEP: Telefone:					
Referência do local (em caso de áreas rurais)			Coordenadas geográficas: Latitude			
			Longitude			
DESCRIÇÃO DOS FATOS	Descrição dos fatos: Considerando denúncia lida no atendimento nº 491/2023, foi realizada fiscalização na área do Parque da Cachoeira de Santo Antônio e área interna da Vale, sendo emitido o laudo de vistoria nº 089/2023. Foi constatado visualmente turbidez elevada nos águas do Parque e Rio Santo Antônio e excesso de lama de mineração que causou danos ambientais e materiais nos estruturas do Parque. Na área interna da empresa verificamos lançamento de resíduos de mineração para o Córrego do Cedro e Córrego do Meio, oriundos da Barragem Baixo São Bráulio e Barragem Bonafé I, respectivamente, demonstrando que os medidas de manutenção e controle ambiental não foram suficientes, ficando configurada infração ambiental. Considerando que a infração é grave, o porte, aplicamos a sanção de multa simples.*					
	Fundamentação Legal (Indicar a lei, o artigo, o inciso, o parágrafo e alínea - quando aplicável) * no valor de 304.000,00 UPMC.					
	art. 3º, XIII da Lei Municipal 3.096/2011 art. 39 da Lei Municipal 3.096/2011 art. 81, III da Lei Municipal 3.096/2011.			art. 86, §2º, III da Lei Mun. 3.096/2011 art. 84, I, III, V e VI da Lei Mun. 3.096/11 Anexo I da Lei Mun. 3.096/2011		
Reincidência: () SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO () NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR						
O AUTUADO POSSUI PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DA CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DA DEFESA À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE NO ENDEREÇO: PRAÇA JK, 135, CENTRO - CONGONHAS - CEP 36.410-064, A SER JUNTADO NO PROCESSO Nº _____						
Testemunha: _____ Testemunha: _____ (Preencher caso o AUTO DE INFRAÇÃO seja lavrado in loco)						
PENDÊNCIAS	Há pendências para regularização: Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não ()					
	Nº	Descrição da Pendência			Prazo	
	1	Deixados no laudo de vistoria nº 089/2023				
	2					
3						
4						
FISCAIS	Nome: Nair Charlesm B. Assunção		Assinatura: [Assinatura]		Matrícula: 60.921	
	Nome: Rine Donelso G. Souza		Assinatura: [Assinatura]		Matrícula: 60.931	
AUTUADO	Identificação Autuado/Representante:					
	Nome:		CPF/CI:			
	Assinatura:		Data de Recebimento:			

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO RURAL
SEMAD



PREFEITURA DE
CONGONHAS

Relatório – N°090/2023

CÓPIA

I – REFERÊNCIAS:

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante a Comarca de CONGONHAS.

REQUERIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS.

FISCAIS AMBIENTAIS: Meirilane Gonçalves Coelho – Matrícula 20140608

Mara Sandra Mateus Oliveira – Matrícula 20140174

Nair Charles Miranda B Assunção – Matrícula 60.921

Aline Dornellas Gomes Souza – Matrícula 60.931

II – ASSUNTO:

Atendimento a requerimento contido no Ofício nº 1461/2023/1ªPJ/CONGONHAS, Referência: Notícia de Fato MPMG-0180.23.000481-4, que solicita que vistorie com urgência o local com as averiguações técnicas necessárias e proceda envio de Relatório a Promotoria considerando o Ofício PMC/SEMAD nº225/2023 encaminhado pela Secretária de Meio Ambiente de Desenvolvimento Rural do município de Congonhas, Ana Gabriela Dutra Carvalho, sobre o carreamento de sedimentos de minério para o Parque Municipal da Cachoeira.

III – VISTORIAS:

20 de novembro de 2023:

- A fiscalização ambiental realizou diligências na área do Parque Municipal da Cachoeira de Santo Antônio e áreas internas das empresas CSN Mineração S.A., Ferro + Mineração e Vale S.A. para averiguação da situação e causas da ocorrência.

21 de novembro de 2023:

- A fiscalização ambiental juntamente com a equipe de Defesa Civil municipal se deslocou à área do Parque Municipal da Cachoeira de Santo Antônio visto que foi informado que a

meirilane
Aline D. G. Souza
Abachau

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO RURAL
SEMAD



PREFEITURA DE
CONGONHAS

Agência Nacional de Mineração (ANM) estaria realizando diligência no local, entretanto, a mesma já não se encontrava no local.

22 de novembro de 2023:

- A fiscalização ambiental realizou acompanhamento de vistoria por parte do Núcleo de Emergência Ambiental (NEA) da Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM) na área do Parque Municipal da Cachoeira de Santo Antônio e áreas da empresa CSN Mineração S.A., estando também presente a equipe da Defesa Civil municipal.

24 de novembro de 2023:

- A fiscalização ambiental realizou acompanhamento de vistoria por parte do Núcleo de Emergência Ambiental (NEA) da Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM) nas áreas da empresa Vale S.A., estando também presente a equipe da Defesa Civil municipal e Polícia Ambiental.

IV – PROCEDIMENTOS:

- **Empresa CSN Mineração S.A.:** Em decorrência das constatações de contribuição com carreamento de resíduos da área da empresa mineradora para cursos d'água causando danos ambientais e ao Patrimônio material do Parque Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, foram emitidos Laudo de Vistoria nº088/2023 e Auto de Infração nº 2024/2023 que seguem trâmite no Processo Administrativo nº 818/2017.

- **Empresa Ferro + Mineração:** Em diligência na área da empresa e estruturas do Dique Pilha Sul não constatamos ocorrências ou infração ambiental no local.

- **Empresa Vale S.A.:** Em decorrência das constatações de contribuição com carreamento de resíduos da área da empresa mineradora para cursos d'água causando danos ambientais e ao Patrimônio material do Parque Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, foram emitidos Laudo de Vistoria nº089/2023 e Auto de Infração nº 2025/2023 que seguem trâmite em Processo Administrativo próprio ainda em procedimento de abertura.

hpaiane
[Signature]
Diego G. Silva
Abachay

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO RURAL
SEMAD



PREFEITURA DE
CONGONHAS

CÓPIA

V- CONSIDERAÇÕES:

Considerando a Lei Municipal 3.096/2011:

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei entende-se por: XIII - *degradação ambiental: qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam prejudicar a saúde ou bem-estar da população, criar condições adversas às atividades sociais e econômicas, ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural, ocasionar danos relevantes aos acervos histórico, cultural e paisagístico;*

Art. 16. São proibidas as seguintes formas de destinação dos resíduos sólidos, além de outras previstas na legislação federal e estadual: III - *lançamento de resíduos em área de várzea, cavidade subterrânea, terreno baldio, poço, cacimba, rede de drenagem de águas pluviais, galeria de esgoto, duto condutor de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonados, em área sujeita a inundação e em área de proteção ambiental.*

Art.39. É proibida por pessoa física ou jurídica a disposição direta ou indireta de poluentes e resíduos sólidos, líquidos ou pastosos, de qualquer natureza, em corpos d'água, naturais ou artificiais, superficiais ou subterrâneos, em regiões de nascentes ou em poços e perfurações ativas, particulares ou públicos abandonados ou mesmo secos.

Art. 81. As infrações administrativas serão punidas, independentemente da obrigação de reparar o dano, com as seguintes sanções: III - multa simples;

Art. 84. Na aplicação das penas estabelecidas nesta lei serão levadas em consideração: I - a gravidade da infração; III - consumação ou não da infração; V - os efeitos ambientais negativos causados ao Município; VI - a situação econômica e o grau de instrução do infrator;

Art. 86. Constituem infrações ambientais relativas ao ar, às águas, ao solo e ao patrimônio público:
§2º São consideradas infrações graves: III – depositar, lançar, ou atirar, deixar depositar lançar ou atirar em riachos, canais, córregos, sangas, lagos, lagoas, açudes e rios ou às suas margens, resíduos sólidos, líquidos ou pastosos, de qualquer natureza.

Considerando a Lei 12.651/2012:

Art. 4º. Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a)30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

Handwritten signature: Maria D.S. Sara
Handwritten signature: Abachares

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO RURAL
SEMAD



PREFEITURA DE
CONGONHAS

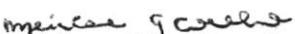
VI - CONCLUSÃO:

Conforme relatado acima, foram realizadas diligências no decorrer da semana de 20/11/2023 a 24/11/2023 em áreas do Parque Municipal da Cachoeira de Santo Antônio e áreas internas das empresas CSN Mineração S.A., Ferro + Mineração e Vale S.A. para a verificação da situação e tomada de ações necessária e de competência da Fiscalização Ambiental Municipal.

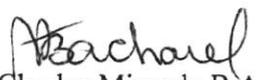
Como resultado, houve a constatação de dano ambiental ocasionado em decorrência de situações nas áreas das empresas mineradoras CSN Mineração S.A. e Vale S.A. que levou ao carreamento de resíduos de mineração para cursos d'água e área do Parque Municipal da Cachoeira de Santo Antônio foram emitidos Auto de Infração nº 2024/2023 para a empresa CSN Mineração S.A. e Auto de Infração nº 2025/2023 para a empresa Vale S.A. (cópias dos documentos seguem em anexo).

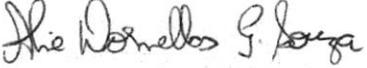
À disposição de vossa Excelência para outras informações que julgar pertinentes.

Congonhas, 27 de novembro de 2023.


Meirilane Gonçalves Coelho
Fiscal Sênior de Meio Ambiente 20140608


Mara Sandra Mateus Oliveira
Fiscal Sênior de Meio Ambiente 20140174


Nair Charles Miranda B Assunção
Fiscal Sênior de Meio Ambiente 60.921


Aline Dornellas Gomes Souza
Fiscal Sênior de Meio Ambiente 60.931

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



Auto de Fiscalização No. 241212/2023		Chave de Acesso 2023112908000513640917	Termo de Cientificação 381420	Página No.: 1
Data lavratura 04/12/2023	Hora lavratura 19:10:38	Data fiscalização 22/11/2023		
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA				
Vinculada ao REDS No.		Data do REDS		
Local da lavratura BELO HORIZONTE			Local da fiscalização CONGONHAS	
Tipo de Demanda				
EXTRAORDINÁRIA DENÚNCIA				
Demandante Acidentes/Emergências Ambientais				ID. Demanda

Observações

Analista de plantão do Núcleo de Emergência Ambiental (NEA), da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), recebeu em 21/11/2023, às 18:40 horas, em comunicação interna, referente à denúncia da Secretaria de Meio Ambiente de Congonhas (SEMMA Congonhas), comunicado de acidente ambiental ocorrido no Parque Ecológico da Cachoeira, Av. Tenente Horário Cordeiro, s/n, em Congonhas/MG. A referida emergência com dano ambiental constou de inundação com carreamento de sedimentos de mineração que atingiu o Parque Ecológico da Cachoeira na noite de domingo do dia 19/11/2023, por volta das 23 horas e madrugada subsequente. Assim, considerando que nenhum dos empreendimentos pertencentes ao complexo minerário a montante do Parque comunicou acidente ambiental em suas unidades, tampouco reconheceu responsabilidade total ou parcial pelo ocorrido, foi iniciada em 22/11/2023 a série de fiscalizações conjuntas entre NEA/SEMAD e Prefeitura de Congonhas nas empresas do complexo minerário a montante da área afetada para apuração dos fatos, destacando-se que desde a noite de 19/11/2023 a Prefeitura Municipal de Congonhas por meio da Defesa Civil e Secretaria de Meio Ambiente do município já estavam empenhadas nas investigações e vistorias em questão. Assim, analista ambiental do NEA se apresentou na SEMMA Congonhas por volta das 10:30 horas do dia 22/11/2023. Na ocasião, o NEA foi informado sobre a situação do Parque Ecológico da Cachoeira, ações executadas e/ou a serem executadas dentro da situação de emergência citada acima, bem como situação das vistorias/investigações realizadas até o momento nos empreendimentos a montante da área afetada. Posteriormente, em vistoria no Parque Ecológico da Cachoeira, foram verificados os danos de assoreamento da cachoeira na área interna do parque e do curso d'água, alteração de qualidade da água do Rio Santo Antônio (turbidez elevada), verificação dos locais em que foram encontrados peixes mortos (espécies não identificadas), verificação da região da "prainha" coberta de sedimentos principalmente minério, transbordamento da área da "prainha", e danos ao patrimônio público no que diz respeito às estruturas do parque, que foi alagado na sede administrativa, restaurante e entorno incluindo destruição de piso/intertravados. Importante destacar que conforme informações repassadas pela prefeitura, durante o mesmo dia 19/11/2023 o parque (importante ponto turístico da região) recebeu cerca de 3.000 visitantes que poderiam ter sido diretamente afetados caso a emergência ocorresse em horário comercial, de forma que se registra que para além dos danos ambientais causados, a emergência em questão colocou em risco a saúde, a segurança e o bem estar da população. Pontua-se, ainda, que a referida emergência ambiental com poluição de curso d'água se deu em período de piracema (que se iniciou em 1º de novembro de 2023 e vai até o dia 28 de fevereiro de 2024). Durante a vistoria, ações de limpeza e desassoreamento da cachoeira e do parque estavam em andamento, e às 13 horas do dia 22/11/2023, cerca de 200 toneladas de sedimentos já haviam sido recolhidas da cachoeira (17 caminhões de 12 toneladas cada). No que diz respeito à vistoria especificamente na Vale S.A., pontua-se que o empreendimento opera atividade de "lavra e beneficiamento de minério de ferro céu aberto - minério de ferro", porte grande, classe 6, e apresentou "Licença de Operação 225/2003 emitida pela SUPRAM Central Metropolitana emitida em 02/10/2009 e vencida em 11/07/2012, bem como apresentou recibo de entrega de

Nome (fiscalizado) Vale S.A. - Mina de Fábrica	CPF/CNPJ 33.592.510/0007-40	_____
Nome (equipe) Lara Ferreira da Cunha Fonseca	Matrícula 13640917	_____
Nome (equipe) BRUNO ANTONIO COSTA GUIMARAES	Matrícula 11478393	_____

Auto de Fiscalização No. 241212/2023	Cientificação: 2023112908000513640917	Página No.: 2
<p>Observações</p> <p>documentos 282095/2012 de 18/04/2012 da SUPRAM referente ao processo de revalidação de licença ambiental, que encontra-se em análise técnica/jurídica pela SEMAD. Assim, a vistoria na Vale S.A./Mina de Fábrica em Congonhas iniciou no dia 23/11/2023 com sobrevoo sobre o complexo minerário a montante do Parque Ecológico da Cachoeira, tendo assim analista ambiental do NEA, representante da SEMMA de Congonhas, e equipe da Polícia Militar se deslocado para o Hangar do aeroporto da Pampulha de Belo Horizonte/MG para realização de sobrevoo sobre a área impactada. A vistoria aérea iniciou-se por volta das 09:00 horas e no que tange à Vale, foi observado a Barragem Barnabé com turbidez elevada, e grande acúmulo de sedimentos e materiais no fundo do dique, demonstrando que foi carregado material de montante para a barragem. Observou-se ainda, a jusante do extravasor da barragem, que o curso d'água a jusante ainda apresentava elevada turbidez, sendo este o córrego do Meio. Observou-se ainda, que os carregamentos de sedimentos de mineração oriundos das estradas internas da Mina podem ser escoados para vegetação do entorno. Dando continuidade à vistoria, no dia 24/11/2023 por volta das 10:30 horas iniciou-se a vistoria NEA / Defesa Civil /SEMMA na Vale S.A. – Mina de Fábrica. A vistoria foi acompanhada por equipes da Vale S.A. de Meio Ambiente, Infraestrutura de Mina e Geotecnia. Durante a vistoria, foram percorridos trechos da Barragem Barnabé, Barragem Baixo João Pereira, SUMP's e Vertedouros (VTD 3, antiga captação de água da Copasa, VTD 16, VTD 26 e VT 13) em trechos cujo fluxo de jusante dos cursos d'água Poço Fundo, Meio e Cedro deságuam no Parque Ecológico da Cachoeira, bem como, percorridos trechos de estrada de acesso em área interna do empreendimento. Durante a vistoria, parte do cenário se encontrava bastante descaracterizado pelas ações realizadas pela empresa e pelo lapso temporal de cerca de 5 dias desde a ocorrência até a data da vistoria. Importante destacar que no primeiro momento a equipe da Vale presente no local resistiu em prestar informações sobre os fatos ocorridos após os questionamentos do órgão ambiental o que dificultou a fiscalização. No trecho da Barragem Baixo João Pereira foi possível verificar alterada turbidez no córrego Cedro, característica de arraste da vegetação por alto fluxo de escoamento e alguma presença de sedimentos nas margens demonstrando que o curso d'água foi atingido por carregamento de sedimentos. Oportunamente, reconhecendo a sua dificuldade em prestar informações aos órgãos fiscalizadores, a Vale S.A. mobilizou funcionária de empreiteira e equipe de geotecnia da Vale S.A que se disponibilizaram a apoiar no que diz respeito às suas áreas de atuação, ocasião em que se seguiu para as rotas subsequentes, supracitadas, dos SUMP's e vertedouros. Foi também observado nos trechos de vertedouro e curso d'água percorrido, acúmulo de sedimentos, arraste de vegetação, em alguns trechos com marcas medindo 1,9 metros de altura, sinalizando que o fluxo no curso d'água foi alto e arrastou materiais e sedimentos tanto carregados com as chuvas como que já se encontravam acumulados em margens por carregamentos anteriores. Foram também verificadas (próximo VTD 16) estruturas danificadas.</p>		

Nome (fiscalizado) Vale S.A. - Mina de Fábrica	CPF/CNPJ 33.592.510/0007-40	_____
Nome (equipe) Lara Ferreira da Cunha Fonseca	Matrícula 13640917	_____
Nome (equipe) BRUNO ANTONIO COSTA GUIMARAES	Matrícula 11478393	_____

Auto de Fiscalização No. 241212/2023		Cientificação: 2023112908000513640917		Página No.: 3	
Fiscalizado					
Nome Vale S.A. - Mina de Fábrica		CPF/CNPJ 33.592.510/0007-40	Outro documento	Data nascimento	
Nome da mãe				CEP 35.400-000	
Endereço Rodovia BR-040		KM km 598	Complemento		
Bairro Miguel Burnier		UF MG	Município OURO PRETO		
Caixa postal	Telefone	Celular	Função		
e-mail clayton.silveira@vale.com					
Responsável					
Nome Vale S.A. - Mina de Fábrica		CPF/CNPJ 33.592.510/0007-40	Outro documento	Data nascimento	
Nome da mãe				CEP 35.400-000	
Endereço Rodovia BR-040		KM km 598	Complemento		
Bairro Miguel Burnier		UF MG	Município OURO PRETO		
Caixa postal	Telefone	Celular	Função		
e-mail clayton.silveira@vale.com					
Assinatura					

Nome (fiscalizado) Vale S.A. - Mina de Fábrica	CPF/CNPJ 33.592.510/0007-40	_____
Nome (equipe) Lara Ferreira da Cunha Fonseca	Matrícula 13640917	_____
Nome (equipe) BRUNO ANTONIO COSTA GUIMARAES	Matrícula 11478393	_____

Auto de Fiscalização No. 241212/2023		Cientificação: 2023112908000513640917		Página No.: 4	
Atividades					
Atividade (1) A-02-03-8 Lavra a céu aberto - Minério de ferro					
Latitude -20.434695	Longitude -43.883149	Infração? SIM	Vazão	Unidade	
Porte GRANDE	Classe Classe 06	Tamanho da área			
Informações Destaca-se, apesar da descaracterização de cenário nos trechos percorridos e pelo tempo transcorrido, a verificação de pontos de desbarrancamento de encosta e formação de processo erosivo em estrada interna que ocasionou carreamento de sedimentos, trechos do Córrego do Meio e Córrego Cedro que desaguam para o Parque da Cachoeira com rastros significativos de arraste de vegetação bem como acúmulo de sedimentos em alguns trechos e o indicativo de falhas nas medidas de controle ambiental, com escoamento de sedimentos para o curso d'água, gerando contribuição para o acidente ambiental no Parque Ecológico da Cachoeira. FOI SOLICITADO à Vale S.A. ao final da vistoria realizada, apresentar até as 14 horas de segunda-feira dia 27/11/2023: - manifestação da empresa sobre a situação de segurança do complexo minerário (especialmente barragens e diques); - apresentar relatório contendo identificação e registro de todas as intervenções realizadas no complexo após as chuvas de 19/11/2023; - manifestação pública para a sociedade sobre a situação de segurança do complexo minerário após o acidente ambiental no Parque Ecológico da Cachoeira. NENHUMA DAS SOLICITAÇÕES FOI ATENDIDA ATÉ A DATA DE LAVRATURA DESTA AUTO DE FISCALIZAÇÃO, tampouco houve qualquer contato da empresa para manifestação quanto à não apresentação dos documentos e/ou solicitação de prorrogação de prazo. Pontua-se, em tempo, que a área afetada pelo acidente ambiental é de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica conforme o mapa de aplicação da Lei Federal 11.428/2006. Além disso, importante lembrar que conforme a Política Nacional de Recursos Hídricos, a água é considerada um bem de domínio público e um recurso natural limitado. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, FICA DETERMINADO À VALE, a partir do recebimento deste auto:					

Nome (fiscalizado) Vale S.A. - Mina de Fábrica	CPF/CNPJ 33.592.510/0007-40	_____
Nome (equipe) Lara Ferreira da Cunha Fonseca	Matrícula 13640917	_____
Nome (equipe) BRUNO ANTONIO COSTA GUIMARAES	Matrícula 11478393	_____

Auto de Fiscalização No. 241212/2023	Cientificação: 2023112908000513640917	Página No.: 5
--------------------------------------	---------------------------------------	---------------

Informações...

1) Apresentar relatório técnico com ART contendo identificação e registro dos trechos do complexo minerário em que a partir da noite de 19/01/2023 houve erosão, assoreamento, rompimento de estruturas, bem como intervenções de desassoreamento e limpeza a montante e/ou em margens dos cursos d'água que desaguam no Parque Ecológico da Cachoeira, mapeando as ações tomadas pela empresa, bem como esclarecendo qualquer eventual irregularidade identificada desde a noite de 19/11/2023 (prazo de 24 horas); 2) realizar a continuidade da limpeza das áreas impactadas e desassoreamento dos cursos d'água com apresentação de relatório, com ART, contendo o descritivo das ações, registro fotográfico e comprovante de destinação do material recolhido (prazo de 7 dias); 3) Realizar: 3.1) revitalização das áreas afetadas pelo acidente COM INÍCIO IMEDIATO, levando em consideração o período chuvoso, com apresentação de projeto de execução, com ART, contendo cronograma das ações de adequação e plano de monitoramento (prazo de 5 dias); 3.2) após a revitalização das áreas afetadas, apresentar relatório, com ART, contendo o descritivo das ações de revitalização das áreas afetadas, registro fotográfico e resultados de monitoramento. (prazo de 30 dias). 4) apresentar estudo, projeto e cronograma de execução da melhoria e redimensionamento de TODO o sistema de drenagem e de contenção de sedimentos do empreendimento, com ART. OBS.: deverá ser considerado a adequação ao período de chuvas que estamos entrando, ações de emergência capazes de excluir possíveis carregamentos de material até a conclusão do trabalho permanente. (prazo de 30 dias); 5) Apresentar relatório contendo análise de falhas no fluxo de comunicação de risco do empreendimento, que ocasionaram na ausência e/ou morosidade de comunicação das ações realizadas com os órgãos ambientais, e bem como medidas a serem tomadas a fim de evitar que situação semelhante ocorra novamente (prazo de 10 dias). Os documentos deverão ser enviados para os seguintes e-mails: documentos.emergencia@meioambiente.mg.gov.br, bruno.guimaraes@meioambiente.mg.gov.br e lara.fonseca@meioambiente.mg.gov.br. Importante pontuar que o fato de o acidente ambiental em questão não ser de responsabilidade total e exclusiva da Vale, NÃO ISENTA SUA RESPONSABILIDADE em cumprir as determinações supracitadas. Vimos ainda alertar que a inobservância dos prazos citados acima poderá acarretar à empresa autuações baseadas no Decreto nº 47.383/2018. A lavratura deste Auto de Fiscalização NÃO ENCERRA esta ocorrência.

Fotos

<p>23/11 - Barragem Barnabé - turbidez elevada</p> 	<p>23/11 - extravasor da barragem Barnabé</p> 	<p>23/11 - fundo do dique com acúmulo de sedimentos</p> 	
---	--	---	--

Nome (fiscalizado) Vale S.A. - Mina de Fábrica	CPF/CNPJ 33.592.510/0007-40	_____
Nome (equipe) Lara Ferreira da Cunha Fonseca	Matrícula 13640917	_____
Nome (equipe) BRUNO ANTONIO COSTA GUIMARAES	Matrícula 11478393	_____

Auto de Fiscalização No. 241212/2023		Cientificação: 2023112908000513640917		Página No.: 6			
Fotos...							
24/11 - Baixo João Pereira 	24/11 - Baixo João Pereira 	24/11 - ponte restaurada/refeita 	24/11 - escoamento jusante J Pereira-córrego Cedro 	24/11 - SUMP 	24/11 - acúmulo de sedimentos 	24/11 - VTD 3 - d Poço Fundo 	24/11 - vertedouro desassoreado após as chuvas 
24/11 - VTD 03 - característica arraste 	24/11 - antiga estação Copasa 	24/11 - Antiga estação Copasa - arraste vegetação 	24/11 - jusante - acúmulo de sedimentos e arraste 	24/11 - VTD 16 	24/11 - VTD 16 - quebra estruturas e arraste 	24/11 - arraste a acúmulo sedimentos 	24/11 - Córrego Cedro 

DEMAIS INFORMAÇÕES

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <http://sisfai.semad.mg.gov.br/semad/protocolo>, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Nome (fiscalizado) Vale S.A. - Mina de Fábrica	CPF/CNPJ 33.592.510/0007-40	_____
Nome (equipe) Lara Ferreira da Cunha Fonseca	Matrícula 13640917	_____
Nome (equipe) BRUNO ANTONIO COSTA GUIMARAES	Matrícula 11478393	_____

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



Auto de Fiscalização No. 241065/2023	Chave de Acesso 2023112312405013640917	Termo de Cientificação 381001	Página No.: 1
Data lavratura 28/11/2023	Hora lavratura 18:15:53	Data fiscalização 22/11/2023	
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA			
Vinculada ao REDS No.		Data do REDS	
Local da lavratura BELO HORIZONTE		Local da fiscalização CONGONHAS	
Tipo de Demanda			
EXTRAORDINÁRIA DENÚNCIA			
Demandante Acidentes/Emergências Ambientais			ID. Demanda
<p>Observações</p> <p>Analista de plantão do Núcleo de Emergência Ambiental (NEA), da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), recebeu em 21/11/2023, às 18:40 horas, em comunicação interna, referente à denúncia da Secretaria de Meio Ambiente de Congonhas (SEMMA Congonhas), comunicado de acidente ambiental ocorrido no Parque Ecológico da Cachoeira, Av. Tenente Horário Cordeiro, s/n, em Congonhas/MG. A referida emergência com dano ambiental consistiu de inundação com carreamento de sedimentos de mineração que atingiu o Parque Ecológico da Cachoeira na noite de domingo do dia 19/11/2023, por volta das 23 horas e madrugada subsequente. Assim, considerando que nenhum dos empreendimentos pertencentes ao complexo minerário a montante do Parque comunicou acidente ambiental em suas unidades, tampouco reconheceu responsabilidade total ou parcial pelo ocorrido, foi iniciada em 22/11/2023 a série de fiscalizações conjuntas entre NEA/SEMAD e Prefeitura de Congonhas nas empresas do complexo minerário a montante da área afetada para apuração dos fatos, destacando-se que desde a noite de 19/11/2023 a Prefeitura Municipal de Congonhas por meio da Defesa Civil e Secretaria de Meio Ambiente do município já estavam empenhadas nas investigações e vistorias em questão. Assim, analista ambiental do NEA se apresentou na SEMMA Congonhas por volta das 10:30 horas do dia 22/11/2023. Na ocasião, o NEA foi informado sobre a situação do Parque Ecológico da Cachoeira, ações executadas e/ou a serem executadas dentro da situação de emergência citada acima, bem como situação das vistorias/investigações realizadas até o momento nos empreendimentos a montante da área afetada. Posteriormente, em vistoria no Parque Ecológico da Cachoeira, foram verificados os danos de assoreamento da cachoeira na área interna do parque e do curso d'água, alteração de qualidade da água do Rio Santo Antônio (turbidez elevada), verificação dos locais em que foram encontrados peixes mortos (espécies não identificadas), verificação da região da "prainha" coberta de sedimentos principalmente minério, transbordamento da área da "prainha", e danos ao patrimônio público no que diz respeito às estruturas do parque, que foi alagado na sede administrativa, restaurante e entorno incluindo destruição de piso/intertravados. Importante destacar que conforme informações repassadas pela prefeitura, durante o mesmo dia 19/11/2023 o parque (importante ponto turístico da região) recebeu cerca de 3.000 visitantes que poderiam ter sido diretamente afetados caso a emergência ocorresse em horário comercial, de forma que se registra que para além dos danos ambientais causados, a emergência em questão colocou em risco a saúde, a segurança e o bem estar da população. Pontua-se, ainda, que a referida emergência ambiental com poluição de curso d'água se deu em período de piracema (que se iniciou em 1º de novembro de 2023 e vai até o dia 28 de fevereiro de 2024). Durante a vistoria, ações de limpeza e desassoreamento da cachoeira e do parque estavam em andamento, e às 13 horas do dia 22/11/2023, cerca de 200 toneladas de sedimentos já haviam sido recolhidas da cachoeira (17 caminhões de 12 toneladas cada). No que diz respeito à vistoria especificamente na Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), importante pontuar que o empreendimento opera atividade de "lavra e beneficiamento de minério de ferro céu aberto - minério de ferro", porte grande, classe 6, e apresentou "Licença de Operação 282/2003 emitida pela SUPRAM Central Metropolitana emitida em 29/08/2011 com validade "até a concessão da 2ª</p>			

Nome (fiscalizado) Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	CPF/CNPJ 33.042.730/0013-48	
Nome (equipe) Lara Ferreira da Cunha Fonseca	Matrícula 13640917	

Auto de Fiscalização No. 241065/2023	Cientificação: 2023112312405013640917	Página No.: 2
<p>Observações</p> <p>revalidação”, e apresentou recibo de entrega de documentos 1052240/2015 de 28/10/2015 à SUPRAM referente ao processo de revalidação de licença ambiental, que encontra-se em análise técnica/jurídica pela SEMAD. Assim, a vistoria NEA/ Defesa Civil /SEMMA na CSN iniciou por volta das 14 horas do mesmo dia 22/11/2023, e foi acompanhada em sua totalidade pelas representantes da CSN: Gerente de Geotecnia de Mina e Barragem e Coordenadora de Meio Ambiente, e parcialmente por Analista de Meio Ambiente. Durante a vistoria, foram percorridos diversos pontos entre os cerca de 2,5km desde o SUMP (bacia de contenção de sedimentos) da Vila II até o Córrego Poço Fundo e Córrego do Meio que deságuam no Parque Ecológico da Cachoeira, bem como trechos da estrada Engenho Pires, sobre os referidos córregos. Durante a vistoria, parte do cenário se encontrava descaracterizado pelas ações realizadas pela empresa entre o ocorrido e a data da vistoria, o que não impediu a verificação de pontos de erosão na lateral do extravasor do SUMP Vila II para contenção de sedimentos, e percorrer trajeto a jusante com rastros do carreamento de sedimentos que extravasaram o SUMP, escoamento de sedimentos pela calha do SUMP e por cima de escada hidráulica que foi assoreada, verificação de parede de drenagem que foi danificada/quebrada, percorrer trecho da "mancha de inundação" formada no percurso com carreamento a jusante com rastro significativo de arraste de vegetação bem como acúmulo de materiais em alguns trechos. No percurso, a antiga captação de água da Copasa a jusante do SUMP Vila II também assoreada, e "leiras" de contenção novas no local, tendo sido esclarecido pela empresa que a anterior fora destruída e arrastada com as chuvas. Além disso, erosão na área do Poço Fundo, bem como arraste e marcas de sedimentos e minério em uma altura de cerca de 3 metros em trecho do Córrego Poço Fundo, pouco antes do encontro com o Córrego Cedro que nasce em área ao lado em que a mineradora está localizada, ponte sobre VT35 CSN. Em resumo, em todo o percurso realizado, foram verificadas áreas de solo, vegetação e curso d'água atingidos, rastros de "mancha de inundação" e trechos com acúmulo de sedimentos de mineração, áreas de erosão e estruturas danificadas. Destaca-se ainda, no trecho sobre a estrada Engenho Pires, a presença de pontos de escoamento d'água que indicam possibilidade de drenagem de água e materiais carregados diretamente no curso d'água, cujas evidências de "manchas de inundação" na vegetação do entorno evidenciavam que pode ter havido falhas no sistema de drenagem da estrada Engenho Pires, tendo os sedimentos de mineração da estrada e/ou que escoavam até lá, possivelmente sido "varridos pela chuva", e sido diretamente carregados para curso d'água e vegetação do entorno. Encerrada a etapa da vistoria, foi solicitado à empresa até meia-noite do mesmo dia, apresentação: - documento oficial da empresa contendo informação da situação de segurança das barragens e estruturas do complexo minerário; e até as 14 horas do dia seguinte, 23/11/2023: - Informações atualizadas dos fatos identificados e das ações tomadas pelo empreendimento desde a noite de domingo até a data da vistoria, devendo a empresa manter o NEA e a SEMMA informados no caso de novas evidências ou alteração de cenário; - manifestação pública para a sociedade sobre o posicionamento da empresa sobre o ocorrido. No que diz respeito à situação de segurança do complexo, o documento foi apresentado dentro do prazo tendo o empreendimento manifestado situação de segurança do complexo, em que</p>		

Nome (fiscalizado) Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	CPF/CNPJ 33.042.730/0013-48	_____
Nome (equipe) Lara Ferreira da Cunha Fonseca	Matrícula 13640917	_____

Auto de Fiscalização No. 241065/2023		Cientificação: 2023112312405013640917		Página No.: 3	
Observações					
destacam-se os seguintes trechos do documento: "no complexo Minerário de Casa de Pedra, a CSN Mineração possui as seguintes Barragens e Diques: Barragem Casa de Pedra, Barragem B4, Barragem do Lagarto, Dique do Esmeril IV, Dique do Bichento IIIA e Dique do Engenho." (...) "as chuvas torrenciais dos últimos dias em nada alteraram o mencionado cenário de estabilidade e segurança das estruturas da Companhia, restando constatado, portanto, que todas encontra-se seguras, mantendo o mesmo status de setembro/23 quando as DCE's foram emitidas". Quanto ao documento atualizado das ações, foi solicitado prorrogação de prazo de algumas horas, e quanto à manifestação para a sociedade, o documento não foi apresentado.					
Fiscalizado					
Nome Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)		CPF/CNPJ 33.042.730/0013-48	Outro documento	Data nascimento	
Nome da mãe				CEP 36.415-000	
Endereço Estrada Casa de Pedra,		KM s/n	Complemento		
Bairro Zona rural		UF MG	Município CONGONHAS		
Caixa postal	Telefone	Celular	Função Coordenadora de Meio Ambiente		
e-mail sueila.cruz@csn.com.br					
Responsável					
Nome Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)		CPF/CNPJ 33.042.730/0013-48	Outro documento	Data nascimento	
Nome da mãe				CEP 36.415-000	
Endereço Estrada Casa de Pedra,		KM s/n	Complemento		
Bairro Zona rural		UF MG	Município CONGONHAS		
Caixa postal	Telefone	Celular	Função Coordenadora de Meio Ambiente		
e-mail sueila.cruz@csn.com.br					
Assinatura					

Nome (fiscalizado) Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	CPF/CNPJ 33.042.730/0013-48	_____
Nome (equipe) Lara Ferreira da Cunha Fonseca	Matrícula 13640917	_____

Auto de Fiscalização No. 241065/2023		Cientificação: 2023112312405013640917		Página No.: 4	
Atividades					
Atividade (1) A-02-03-8 Lavra a céu aberto - Minério de ferro					
Latitude -20.452655	Longitude -43.899803	Infração? SIM	Vazão	Unidade	
Porte GRANDE	Classe Classe 06	Tamanho da área			
Informações Dando continuidade à vistoria, no dia 23/11/2023, a fim de realizarem inspeção visual na área afetada pelo ocorrido, analista ambiental do NEA, representante da SEMMA de Congonhas, e equipe da Polícia Militar deslocaram-se para o Hangar do aeroporto da Pampulha de Belo Horizonte/MG para realização de sobrevoo sobre a área impactada. A vistoria aérea iniciou-se por volta das 09:00 horas e no que tange à CSN Mineração, para além dos pontos supracitados visualizados em vistoria terrestre, foi possível visualizar que na área do SUMP Vila II, para além do assoreamento do SUMP, havia evidências de assoreamento e/ou mancha de carreamento de sedimentos dos SUMPS menores denominados pelo empreendimento como "saboneteiras", a montante do SUMP vila II. Além disso, foi visualizado alteração no relevo da Pilha de Estéril da Vila, com marcas de erosão. Como a empresa não relatou o ocorrido, não foi possível assegurar pela vistoria aérea o que efetivamente ocorreu, sendo no entanto, visível que no ponto de erosão da Pilha houve carreamento de materiais para o SUMP Vila II e vegetação, sendo visível a degradação de paisagem e rastros da mancha de material extravasado e arrastado a jusante da pilha, sendo possível, apesar do cenário parcialmente descaracterizado desde a data da ocorrência, e apesar de muitos pontos de mata fechada, visualizar rastros de "mancha de inundação" causada. Foi visualizado também que máquinas da empresa operavam no local durante a vistoria. Destaca-se que em diversos trechos do trajeto do material extravasado até o Rio Santo Antônio houve a supressão de vegetação arbórea e rasteira do terreno, visivelmente por arrasto. Retomando às determinações realizadas ao final da vistoria terrestre, na noite de 23/11/2023 o empreendimento apresentou documento com					

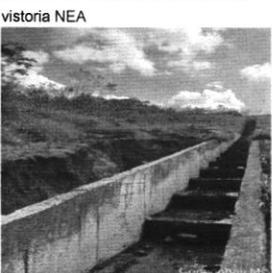
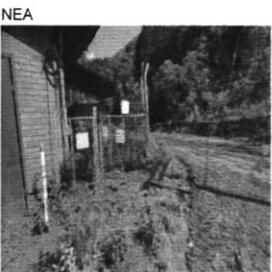
Nome (fiscalizado) Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	CPF/CNPJ 33.042.730/0013-48	_____
Nome (equipe) Lara Ferreira da Cunha Fonseca	Matrícula 13640917	_____

Auto de Fiscalização No. 241065/2023	Cientificação: 2023112312405013640917	Página No.: 5
<p>Informações...</p> <p>manifestação da empresa em que vale destacar: "...tendo concluído, após análise técnica, até o momento, que não houve episódio na área de operação ou área de responsabilidade da CSN Mineração, capaz de ter ocasionado o vultoso e substancial carreamento de material nas proporções verificadas no Parque das Cachoeiras." e "...vale registrar, que o forte volume de chuvas do período já mencionado alhures, sobrecarregou pequena parte das canaletas responsáveis pelas drenagens de área próxima ao SUMP da Vila, o que, por conseguinte, gerou pequena erosão no terreno natural do local, e evoluiu para o deslocamento de tal canaleta de drenagem, gerando o carreamento de material no local, compreendendo terra, galhos, pedras, plantas e fragmentos de Itabirito, presentes in natura em toda região do quadrilátero ferrífero." Pontuou ainda, "se compromete a realizar novo reporte, caso sejam encontrados novos fatos". Importante pontuar, que mesmo tendo sido realizada vistoria NEA, SEMMA, CEDEC e ANM nos dias anteriores à manifestação da empresa, e mesmo havendo máquinas atuando no local, o documento não trouxe clareza quanto às ações e situação de emergência no SUMP da Vila II em sua abrangência, tampouco fez qualquer menção à erosão na Pilha de Estéril e ações no local. Na noite de 27/11/2023, no entanto, o empreendimento apresentou Relatório técnico de Monitoramento e Inspeção contendo 33 páginas com resumo das ações tomadas pela empresa desde que a empresa tomou conhecimento da emergência ambiental no Parque Ecológico da Cachoeira, reconhecendo eventuais contribuições do empreendimento para o acidente e ações tomadas pela empresa desde então. Dentre as manifestações trazidas pelo empreendimento no documento, destaca-se a manifestação quanto à erosão em um talude próximo ao acesso situado à montante do SUMP da Vila II, erosão em uma bancada da pilha de estéril da Vila, carreamento de processos erosivos com carreamento de material no local próximo ao SUMP da Vila II, sobrecarga de "saboneteiras" que recebe escoamento superficial do acesso à mina, ocasionando erosão causando danos à região lateral da descida d'água situada à jusante do SUMP da Vila II e processo erosivo, transbordamento e erosão da "saboneteira" a montante do SUMP da Vila II com direcionamento para o respectivo SUMP e para o leito do córrego do Poço Fundo, identificação de pontos de contribuição para o assoreamento do Parque Ecológico da Cachoeira, bem como estimativa da empresa de que sua contribuição no acidente ambiental no Parque Ecológico da Cachoeira foi de um volume aproximado de 3.400 m³ de material. Destaca-se, ainda, que questões de estabilidade das estruturas geotécnicas estão sendo acompanhadas dentro das respectivas responsabilidades institucionais pela Agência Nacional de Mineração (ANM). Segundo informações prestadas pela empresa, não há qualquer impacto na segurança do complexo minerário após as fortes chuvas, cujas estruturas, segundo a CSN, permanecem estáveis e seguras. Pontua-se, em tempo, que a área afetada pelo acidente ambiental é de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica conforme o mapa de aplicação da Lei Federal 11.428/2006. Além disso, importante lembrar que conforme a Política Nacional de Recursos Hídricos, a água é considerada um bem de domínio público e um recurso natural limitado. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, FICA DETERMINADO À CSN: 1) realizar a continuidade da limpeza das áreas impactadas e desassoreamento dos cursos d'água com apresentação de relatório, com ART, contendo o descritivo das ações, registro fotográfico e comprovante de destinação do material recolhido (prazo de 7 dias); 2.1) Realizar revitalização das áreas afetadas pelo acidente COM INÍCIO IMEDIATO, levando em consideração o período chuvoso, com apresentação de projeto de execução, com ART, contendo cronograma das ações de adequação e plano de monitoramento (prazo de 5 dias); 2.2) após a revitalização das áreas afetadas, apresentar relatório, com ART, contendo o descritivo das ações de revitalização das áreas afetadas, registro fotográfico e resultados de monitoramento. (prazo de 45 dias). 3) apresentar estudo, projeto e cronograma de execução da melhoria e</p>		

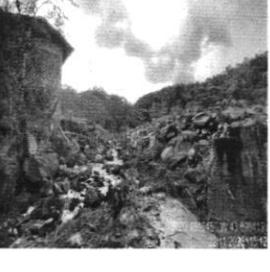
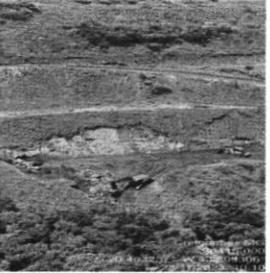
Nome (fiscalizado) Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	CPF/CNPJ 33.042.730/0013-48	_____
Nome (equipe) Lara Ferreira da Cunha Fonseca	Matrícula 13640917	_____

Auto de Fiscalização No. 241065/2023		Cientificação: 2023112312405013640917		Página No.: 6			
<p>Informações...</p> <p>redimensionamento de TODO o sistema de drenagem e de contenção de sedimentos do empreendimento, com ART. OBS.: deverá ser considerado a adequação ao período de chuvas que estamos entrando, ações de emergência capazes de excluir possíveis carregamentos de material até a conclusão do trabalho permanente. (prazo de 45 dias); 4) Apresentar relatório contendo análise de falhas no fluxo de comunicação de risco do empreendimento, que ocasionaram na tardia comunicação das ações realizadas com os órgãos ambientais, e bem como medidas a serem tomadas a fim de evitar que situação semelhante ocorra novamente (prazo de 20 dias). Os documentos deverão ser enviados para os seguintes e-mails: documentos.emergencia@meioambiente.mg.gov.br e lara.fonseca@meioambiente.mg.gov.br. Importante pontuar que o fato do acidente ambiental em questão não ser de responsabilidade total e exclusiva da CSN, NÃO ISENTA SUA RESPONSABILIDADE em cumprir as determinações supracitadas. Vimos ainda alertar que a inobservância dos prazos citados acima poderá acarretar à empresa atuações baseadas no Decreto nº 47.383/2018. A lavratura deste Auto de Fiscalização não encerra esta ocorrência.</p>							
Fotos							
<p>20/11 - cachoeira assoreada e turva - fonte CEDEC</p> 		<p>20/11 - piso destruído - fonte CEDEC</p> 		<p>20/11 - assoreamento Parque - fonte CEDEC</p> 		<p>20/11 - parque alagado e assoreado - Fonte CEDEC</p> 	
<p>20/11 - fundo do restaurante assoreado- Fonte CEDEC</p> 		<p>20/11 - assoreamento parque - Fonte CEDEC</p> 		<p>22/11 - rest. parque alagado e assoreado Fonte CEDEC</p> 		<p>22/11 - Vistoria NEA -ações desassoreamento parque</p> 	

Nome (fiscalizado) Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	CPF/CNPJ 33.042.730/0013-48	
Nome (equipe) Lara Ferreira da Cunha Fonseca	Matrícula 13640917	

Auto de Fiscalização No. 241065/2023		Cientificação: 2023112312405013640917		Página No.: 7			
Fotos...							
22/11 - vistoria NEA - Limpeza parque 	22/11 - vistoria NEA - Rio assoreado 	22/11 - rio assoreado e turvo - vistoria NEA 	22/11 NEA - marcas transbordamento rio assoreado 	22/11 - rio assoreado e turvo - vistoria NEA 	22/11 - erosão Sump Vila II - Vistoria NEA 	22/11 - erosão Sump Vila II - Vistoria NEA 	22/11-escada hidráulica escoou sed. - vistoria NEA 
22/11-parede drenagem danificada - vistoria NEA 	22/11-mancha inundação-assoreamento - vistoria NEA 	22/11 -arraste e acúmulo sedimentos - Vistoria NEA 	22/11 - arraste e acúmulo sedimentos - Vistoria NEA 	22/11 - arraste vegetação e mancha - vistoria NEA 	22/11 - "leiras" refeitas - vistoria NEA 	22/11 - "leiras" refeitas - vistoria NEA 	22/11 - estação Copasa desativada - vistoria NEA 

Nome (fiscalizado) Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	CPF/CNPJ 33.042.730/0013-48	_____
Nome (equipe) Lara Ferreira da Cunha Fonseca	Matrícula 13640917	_____

Auto de Fiscalização No. 241065/2023		Cientificação: 2023112312405013640917		Página No.: 8	
Fotos...					
22/11 - drenagem/assoreamento/arraste - vistoria NEA 	22/11 - jusante estação desativada - assoreamento 	22/11 - entorno - assoreamento e arraste 			
22/11 - Estrada Engenho Pires - vistoria NEA 	22/11 -Córrego Poço Fundo - Vistoria NEA 		22/11-SUMP abaixo estrada Engenho Pires - vist NEA 		
22/11 - mancha de inundação na vegetação 		22/11 - Saída para entrada de material SUMP 	22/11 - curso d'água assoreado - vistoria NEA 		
23/11 Sobrevoio NEA - estrada e sumps 	23/11 Sobrevoio NEA - estrada e sumps 	23/11 Sobrevoio NEA - Vila II e entorno 	Sobrevoio NEA-Pilha Vila II e máquinas em operação 		

Nome (fiscalizado) Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	CPF/CNPJ 33.042.730/0013-48	_____
Nome (equipe) Lara Ferreira da Cunha Fonseca	Matrícula 13640917	_____

Auto de Fiscalização No. 241065/2023	Cientificação: 2023112312405013640917	Página No.: 9	
Fotos...			
<p>Sobrevoe NEA - mancha inundação pós erosão pilha</p> 	<p>23/11 Sobrevoe NEA - Pilha e sump</p> 	<p>Sobrevoe NEA- panorâmica Vila II, pilha e entorno</p> 	<p>22/11-Est Eng Pires-pontos escoamento direto p/rio</p> 
<p>DEMAIS INFORMAÇÕES Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico http://sisfai.semad.mg.gov.br/semad/protocolo, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual</p>			
<p>A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.</p>			

Nome (fiscalizado) Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	CPF/CNPJ 33.042.730/0013-48	_____
Nome (equipe) Lara Ferreira da Cunha Fonseca	Matrícula 13640917	_____